

## CLAUSULADO CONTRATUAL

### EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DA ERRRA (1ª FASE)

CONTRATO N.º P009.10

Entre:

ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIÁRIOS DO VALE DO SORRAIA, com sede na Rua 5 de Outubro nº 14, 2100-127 Coruche, pessoa coletiva nº 500 032 408, na qualidade de adjudicante, adiante designada por ARBVS e legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Eng.º Miguel António Silveira Ramos Teles Branco, e pelo Vogal da Direção, Sr. Eng.º Manuel Eugénio Ferreira de Lima Paim,

E


TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., com sede Rua António Variações, nº5, 2740-315 Porto Salvo, pessoa coletiva nº 500 280 908, na qualidade de adjudicatário, adiante designada por TECNOVIA e legalmente representado por Carla Alexandra Cardoso Inácio,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, tomada no dia 15 de dezembro de 2023, pela Direção da ARBVS.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado pela Direção da ARBVS.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Primeira – A “EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DA ERRRA (1ª FASE)”**, que constitui o objeto do presente contrato, enquadra-se no Pedido de Apoio n.º 086224 da Operação - 3.4.2 – “Melhoria da eficiência dos regadios existentes”, aprovado pela Autoridade de Gestão do PDR2020 em 28/10/2022 e que foi adjudicada mediante concurso público nos termos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação).



**Segunda** - A ARBVS encarrega a empresa TECNOVIA, e este aceita executar a empreitada referida na cláusula primeira, em conformidade com o caderno de encargos.

**Terceira** - O prazo para execução da prestação de serviços é de 500 (quinhentos) dias contados a partir da data de consignação dos trabalhos.

**Quarta** - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos em conformidade com o n.º 2 do artigo 397.º do CCP e do Despacho normativo n.º 9/2014:


- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

**Quinta** - A ARBVS pagará ao adjudicatário a quantia de 4 995 464,75 € (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), IVA autoliquidação, de acordo o n.º 13 do art. 36.º do CIVA.

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão por base o montante determinado nas medições mensais e que conste do respetivo Auto de Medição.

O pagamento dos honorários dos trabalhos, devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, com o limite máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva fatura, conforme previsto no n.º 5 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

**Sexta** – Como previsto na Cláusula 49.ª do Caderno de Encargos do concurso que originou o presente contrato, o adjudicatário poderá solicitar à ARBVS, através de pedido fundamentado, um adiantamento para início de obra contra entrega de garantia bancária específica para o efeito.



Handwritten signature and the number 3.

**Sétima** - A Revisão de preços do contrato será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro e obedecerá à seguinte fórmula:

$$C_t = 0,38 \frac{S_t}{S_0} + 0,01 \frac{M03_t}{M03_0} + 0,02 \frac{M20_t}{M20_0} + 0,01 \frac{M22_t}{M22_0} + 0,01 \frac{M24_t}{M24_0} + 0,18 \frac{M32_t}{M32_0} + 0,02 \frac{M43_t}{M43_0} + 0,15 \frac{M50_t}{M50_0} + 0,12 \frac{E_t}{E_0} + d$$

**Oitava** - Para garantir a boa execução da obra, será prestada pelo adjudicatário a favor do dono da obra, uma caução de 10% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Empreiteiro e de acordo com os modelos constantes nos anexos II, III e IV do programa de concurso.

**Nona** - A ARBVS designa como gestor do contrato o Sr. Eng.º Miguel Azevedo Coutinho, técnico superior da ARBVS.

O gestor do contrato tem por função acompanhar, de forma permanente, a execução do presente Contrato, o qual reportará, pronta e imediatamente, à ARBVS todos os defeitos anomalias ou desvios que detete no mesmo.

Caso se verifiquem defeitos, anomalias ou desvios na execução do Contrato, o Adjudicatário é notificado pela ARBVS para proceder à regularização imediata dos mesmos, sob pena de se verificar incumprimento do presente Contrato.

O Adjudicatário fica sujeito à supervisão da execução do Contrato exercida pelo gestor do contrato.

O acima estipulado vigora desde a data da celebração do contrato.

**Décima** - Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décima Primeira** - Fazem ainda parte integrante do contrato, de acordo com o art. 96º do CCP, os seguintes documentos:

- Caderno de Encargos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 96º do CCP;
- Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento;
- Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos;
- Proposta adjudicada.



Handwritten signature.

**Décima Segunda** - O presente contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.



Coruche, 3 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIARIOS  
DO  
VALE DO SORRAIA

Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_